



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº , 0061.2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **JDC ENGENHARIA LTDA.**, objetivando o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia e obras no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **JDC ENGENHARIA LTDA.**, com sede na SCIA Quadra: 14, Conjunto: 1, Lote: 7, Setor de Indústria – Guará – CEP: 71.250-105 – Brasília/DF, telefone/fax nº (61) 3245-6855, CNPJ-MF nº 08.336.756/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL MARIANO AYRES, CI. 1612148, expedida pela SSP/DF, CPF nº 814.202.001-78, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 099/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.153068/2015-57 do Processo nº 00200.010718/2015-42 e autorizado pelo Sr. Diretor Geral Adjunto de Contratações, documento nº 00100.056900/2016-59 do Processo nº 00200.004681/2016-02, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos nº 00100.046644/2016-91 e nº 00100.054175/2016-84-1 (ANEXO: 001), e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **insumos e serviços comuns de engenharia para reformas e obras no Complexo Arquitetônico do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e conforme discriminação abaixo:

| OS  | Descrição e Local                                                                                                                                                                 | Prazo de execução                                                                                                                                      | Valor Global |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| N/A | Elaboração das planilhas físico-financeiras e quantitativos do apartamento do Senador José Medeiros, do gabinete do Senador Lasier Martins e do gabinete do Senador Acir Gurgacz. | Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho pela Fornecedora Beneficiária, nos termos do item 1.c do documento nº 00100.046644/2016-91. | R\$ 5.647,50 |



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São partes integrantes deste contrato: a Planilha Orçamentária da Ordem de Serviço, os Projetos Executivos e o Cronograma de Execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- VI** - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- VII** - assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- VIII** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- IX** - dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO.
- X** - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO e a terceiros;



SENADO FEDERAL

- XI** - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica, do SENADO;
- XII** - solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XIII** - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;
- XIV** - promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- XV** - proteger os móveis e objetos existentes de propriedade do SENADO com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;
- XVI** - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;
- XVII** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- XVIII** - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XIX** - providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados, ou lona plástica, a critério da Fiscalização;
- XX** - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade; bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
- XXI** - manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;
- XXII** - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- XXIII** - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- XXIV** - todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação

*R.G.*  
*A.M.*



SENADO FEDERAL

recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

**XXV** - garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

**XXVI** - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato;

**XXVII** - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto.

**XXVIII** - emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os Contratos de reformas ou obras firmados no âmbito deste contrato. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

**XXIX** - providenciar os respectivos vistos, caso a CONTRATADA e seu(s) responsável(is) técnico(s) não seja(m) registrado(s) ou inscrito(s) na CREA ou no CAU do Distrito Federal, por ocasião da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, garantia do cumprimento das normas de engenharia de segurança do trabalho, fiel cumprimento do prazo e garantia da qualidade técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os responsáveis técnicos deverão, além de suas atividades contínuas na obra, estar disponíveis para atender aos gestores e fiscais em regime de plantão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os serviços nos quais for aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da sua via contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, quando couber, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar o CNPJ da mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá apresentar **declaração** indicando o nome, CPF, número do registro no CREA/CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) para qualificação técnica da licitante e somente será aceita a substituição destes



## SENADO FEDERAL

durante a execução do Contrato mediante a comprovação documental, com Acervo registrado no CREA que ateste a mesma capacidade ou superior à exigida neste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento de sua via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referentes a este contrato serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília - DF, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, compreendendo:

- a) Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;
- b) Os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;
- c) Outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;
- d) Os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
- e) A residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e

*K.G.*

*[Assinaturas manuais]*



SENADO FEDERAL

f) Os imóveis residenciais localizados na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos:

- a) Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, edital e anexos, NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica referentes aos sistemas e partes do objeto;
- b) Normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste contrato;
- c) Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- d) Normas internacionais consagradas;
- e) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;
- g) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente;
- h) Recomendações e instruções dos fabricantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc. ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à FISCALIZAÇÃO para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As quantidades de parcelas dos cronogramas físico-financeiros serão estipuladas dependendo do volume de serviços de cada obra ou reforma, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. A primeira parcela poderá ser recebida a partir de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira as 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que:



SENADO FEDERAL

- a) implicar em interdição de áreas;
- b) causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
- c) implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais.

**I** - Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a noventa dias contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

**II** - No caso de vício oculto, esse prazo de noventa dias será contado do momento em que ficar evidenciado o defeito.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante prazo de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho das instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO NONO** – As medidas corretivas, que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia, deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**I** – Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos:



SENADO FEDERAL

a) **Provisoriamente**, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos ou plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo SENADO.

b) **Definitivamente**, pelo Gestor responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em prazo a ser estipulado pela Fiscalização, em razão da complexidade da obra ou reforma, não sendo inferior a 5 dias corridos, nem superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto:

- Aos termos contratuais;
- Ao caderno de especificações técnicas em ANEXO I;
- A todas as normas relevantes;
- A todas as recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações
- Construção” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação, apenas dos serviços expressamente permitidos no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

R. G.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de subcontratação, deverá ser apresentada cópia do contrato firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada. No ajuste não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de capacidade técnica compatíveis com o objeto da subcontratação, mediante a apresentação dos documentos, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários constantes da Planilha de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, documentos nº 00100.046644/2016-91 e nº 00100.054175/2016-84-1 (ANEXO: 001), não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 5.647,50** (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme discriminado na Cláusula Primeira, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos referentes a este contrato serão efetuados de acordo com a quantidade de parcelas definidas no cronograma físico-financeiro, a partir do volume de serviços efetivamente realizados de cada obra ou reforma. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada

*Rg*  
*M*



SENADO FEDERAL

a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme parágrafo décimo terceiro da cláusula terceira e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

- a) I - Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo SENADO.
- b) II - Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização, conforme especificado no parágrafo quarto, em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada pela fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Relatório de Medição deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato “.xlsx”) e impressos contendo:

- a) Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b) Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c) Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.
- d) Valor total da medição;
- e) Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f) Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;
- g) Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE003209, de 30 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 282,37** (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo o prazo limite previsto nos parágrafos quarto e quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da sua via contratual;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a Contratada notificar previamente a equipe de fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO NONO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de recebimento da via contratual pela CONTRATADA até

RG.  
[Assinaturas manuscritas]



## SENADO FEDERAL

o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações estipuladas na Tabela 1.

**I** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1, 2 e 3:

Tabela 1 – Graduação das infrações

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1                | 1                  |
| 2                | 2                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

Tabela 2 – Valor das multas

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                             |
|------|-------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.  |
| 2    | 0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.  |
| 3    | 0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior. |
| 4    | 1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior. |
| 5    | 2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior. |
| 6    | 3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior. |



## SENADO FEDERAL

Tabela 3 - Infrações

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                               | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas. | 6    | Por mês                        |
| 2    | Deixar de efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.                                                                                                                                          | 6    | Por mês                        |
| 3    | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;                                                                                                                    | 6    | Por ocorrência                 |
| 4    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;                                                 | 6    | Por ocorrência                 |
| 5    | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato                                                                                                                                                        | 5    | Por ocorrência                 |
| 6    | Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;                                                                                                                | 5    | Por ocorrência                 |
| 7    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;                                                                                                                                        | 4    | Por dia e por tarefa designada |
| 8    | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material lícito por outro de qualidade inferior;                                                                                                                              | 4    | Por ocorrência                 |
| 9    | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;                                                                                                  | 3    | Por ocorrência                 |
| 10   | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;                                                                                                                                                                  | 3    | Por ocorrência                 |
| 11   | Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;                                                                                                          | 3    | Por ocorrência                 |
| 12   | Deixar de apresentar ou apresentar com atraso, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                       | 2    | Por ocorrência e por dia       |
| 13   | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;                                                                              | 2    | Por empregado e por dia        |



## SENADO FEDERAL

|    |                                                                                                                                                                                           |   |                   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------|
| 14 | Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;                                                  | 2 | Por ocorrência    |
| 15 | Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. | 1 | Por dia de atraso |
| 16 | Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.                                                                                                                        | 1 | Por dia de atraso |
| 17 | Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item,                                                                                                                            | 1 | Por ocorrência    |
| 18 | Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item,                                                                                                                            | 1 | Por ocorrência    |
| 19 | Não apresentar Relatório de Ocorrências, no período estabelecido pela fiscalização.                                                                                                       | 1 | Por ocorrência    |
| 20 | Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.                                     | 2 | Por dia de atraso |

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

R.G.  
M



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de Abril de 2016.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**DANIEL MARIANO AYRES**  
**JDC ENGENHARIA LTDA.**

### TESTEMUNHAS:

  
**DIRETOR DA SADCON**  
**COORDENADOR DA COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATOJDC - CT NOVO - 00200 004681 2016 02 (NI).docx